



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 537/2013

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração do art. 3º do Projeto de Lei nº 537/2013, e acrescento parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário, ainda que importados, confeccionados com couro animal criados exclusivamente para a extração e utilização de pele, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Não serão alcançados pelo disposto nesta lei os produtos confeccionados com peles oriundos da produção pecuária em geral.

Sala das Sessões,

Laércio Benko

Vereador"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acresce ao art. 3º conceito permissivo acerca do uso da pele de animal nos casos em que for um subproduto da indústria agropecuária em geral.

Assim, se aprimora a verdadeira intenção da norma que é efetivamente coibir o comércio de pele de animal exclusivamente para o uso do pelo.

Com efeito, há inúmeros casos onde a criação dos animais ocorre para o consumo da carne ou do leite e assim o abate do animal e o uso de sua pele se transforma em subproduto, neste caso a comercialização se faz legítima."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/05/2015, p. 131

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.